

TORNA PÚBLICA a autorização, pela Presidência, para a realização de teletrabalho, na modalidade parcial, pela servidora **SUSAN ROSTIROLA DE ASSUMPÇÃO LOUREIRO**, Técnica Judiciária, Área Administrativa, classe A, padrão 1, matrícula nº 7710, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, titular do cargo em comissão de Assessora de Juiz Substituto, CJ-01, na Secretaria de Apoio Institucional, **no período de 26-8-2025 a 4-8-2027**, na forma prevista na Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR nº 118/2024, para realização no país.

Publique-se.

VANESSA GESSER DE MIRANDA

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Ato

Ato da Secretaria de Apoio Institucional

Lotação provisória Juiz Luiz Fernando Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ATO SEAP Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

O **DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 58 do Regimento Interno e na Portaria SEAP/SECOR nº 53/2023, e

Considerando o contido no PROAD nº 387/2025,

RESOLVE:

Lotar provisoriamente, a partir de 1º de setembro de 2025, o Ex.mo Juiz do Trabalho Substituto Luiz Fernando Gonçalves na 2ª Vara do Trabalho de Chapecó.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente

Portaria

Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR

Dispõe sobre NUPEMEC, CEJUSC e COAMEC



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GV/NUPEMEC/SECOR N.º 93, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, bem como sobre o apoio executivo prestado pela Coordenadoria de Apoio à Conciliação e à Mediação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O **DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE**, A **DESEMBARGADORA DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE** E **COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** E O **DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR-REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de

tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 350/2020, que dispõe sobre a cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 415/2025, que Disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de sistemas informatizados para triagem de processos com maior probabilidade de resultar em acordo;

RESOLVEM:

Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Nupemec) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs), bem como o apoio executivo prestado pela Coordenadoria de Apoio à Conciliação e à Mediação (Coamec), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, são regidos por esta portaria.

Art. 2º O Nupemec possui as seguintes atribuições:

I - desenvolver a Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos(as) magistrados(as) e aos(as) servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as);

III - atuar na interlocução com órgãos e entidades que compõem o Sistema de Justiça e com aqueles que tenham atribuições interseccionais à implementação da Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;

IV - promover reuniões e eventos com outras instituições públicas e privadas, tais como Ordem dos Advogados do Brasil, entidades sindicais representantes das categorias econômicas e profissionais, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria-Geral da União e instituições de ensino superior, a fim de incentivar práticas de gestão de conflito e fomentar a participação nas mediações e/ou conciliações perante os Cejuscs;

V - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

VI - instalar, mediante autorização da Presidência do Tribunal, Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs), que realizarão as audiências de conciliação e mediação dos órgãos e unidades por este(s) abrangidos;

VII - comunicar a criação ou a extinção de Cejuscs ao CSJT;

VIII - incentivar a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados(as) e servidores(as) nos métodos consensuais de solução de conflitos;

IX - apoiar a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Ejud-12) nos cursos de formação inicial, continuada e de formação de formadores, para esmerada aplicação das técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

X - propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho;

XI - subsidiar o Comitê Gestor Regional do PJe quanto aos requisitos necessários e às regras de negócio pertinentes aos meios eletrônicos de mediação e conciliação;

XII - acompanhar e analisar a pesquisa de satisfação aplicada a advogados, jurisdicionados e demais instituições, relativa aos serviços de mediação e conciliação prestados pelos Centros, de forma a promover o seu contínuo aperfeiçoamento;

XIII - estimular programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir com a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais;

XIV - apoiar a Escola Judicial do TRT-12 na alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho, com os dados de magistrados(as) e servidores(as) que estejam em atividade no âmbito dos Cejuscs e do Nupemec, ou em relação aos interessados que estejam habilitados para atuar em tais unidades.

XV - promover, incentivar e desenvolver métodos inovadores de mediação e conciliação em parceria com o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Labinova TRT-SC)

Art. 3º A coordenação do Nupemec será exercida pelo(a) desembargador(a) vice-presidente, sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas, o(a) qual deverá contar com capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos.

§1º Na impossibilidade de o(a) desembargador(a) vice-presidente exercer a coordenação, a Presidência do Tribunal designará desembargador(a) em atividade que preencha o requisito.

§2º Na falta de desembargador(a) interessado(a) e habilitado(a), a Presidência, a seu critério, designará magistrado(a) de primeiro grau, observados os mesmos requisitos.

Art. 4º O Nupemec é composto pelos seguintes membros:

I - o(a) Desembargador(a) Coordenador(a);

II - o(a) Juíza (íza) Auxiliar da Presidência;

III - o(a) Juiz(íza) Auxiliar da Corregedoria;

IV - o(a) Juíza(íza) Gestor(a) Estratégico(a) de Metas;

V - um(a) juiz(íza) coordenador(a) de Cejusc indicado pela Presidência;

VI - um(a) Diretor(a) de Cejusc indicado pela Presidência;

VII - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão Judiciária;

VIII - o(a) Coordenador(a) de Apoio à Mediação e à Conciliação.

Parágrafo único. O Nupemec se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu/sua coordenador(a).

Art. 5º Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs), unidades vinculadas ao Nupemec, serão responsáveis pela realização das audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º O Cejusc de segundo grau (Cejusc/2º Grau) atuará nos processos que tramitam no âmbito da jurisdição do TRT-12 e naqueles pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

§2º Os Cejuscs de primeiro grau (Cejusc/1º Grau) atuarão nos processos que tramitam em qualquer fase processual no primeiro grau de jurisdição.

§3º O Cejusc/2º Grau atuará nos processos que tramitam no primeiro grau de jurisdição nos seguintes casos:

I - para dar cumprimento aos planos de trabalho delineados nos convênios e parcerias firmados entre o TRT-12 e entes públicos e privados, voltados à tentativa de solução consensual de disputas.

II - mediante autorização do(a) coordenador(a) do Nupemec, para concentrar a realização de pautas temáticas, semanas institucionais de

conciliação e execução e blocos de ações de mais de um reclamante contra um mesmo reclamado.

Art. 6º O(A) magistrado(a) na coordenação do Nupemec coordenará também o Cejusc/2º Grau, sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas.

Art. 7º A supervisão do Cejusc/2º Grau será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência ou, caso não possua a habilitação, por juiz habilitado designado pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas.

Art. 8º Cada Cejusc/1º Grau terá um(a) juiz(iza) na coordenação e, no mínimo, um(a) juiz(iza) na supervisão, os(as) quais serão designados(as) pela Presidência do Tribunal, dentre as juízas e os juizes de 1º grau interessadas(os) que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possua capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos oferecido pelas escolas oficiais que integram o Sistema de Formação da Magistratura do Trabalho (Sinfomat), atualizada na forma do art. 19.

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas em cada um dos 2 (dois) semestres anteriores.

III - não tenha sido punido(a) disciplinarmente nos últimos dois anos.

Art. 9º A escolha dos(as) juizes(izas) coordenadores(as) dos Cejuscs/1º Grau será precedida da publicação de edital, no mês de novembro, com prazo de cinco dias, para inscrição dos(as) interessados(as).

Parágrafo único. É facultado ao(à) magistrado(a) indicar mais de um Cejuscs/1º Grau para o qual se habilita a coordenar.

Art 10 A Presidência do Tribunal designará o(a) juiz(iza) coordenador(a) do Cejusc/1º Grau, dentre os(as) interessados(as), observando a seguinte ordem de preferência:

I - lotado(a) em vara do trabalho da área de atuação do Cejusc;

II - não cumule com o exercício de direção do Foro;

III - lotado(a) em vara do trabalho diversa da área de atuação do Cejusc;

IV - recondução à coordenação, por apenas uma vez, salvo se não houver candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na nova designação.

§ 1º A designação dos(as) juizes(izas) coordenadores(as) dos Cejuscs/1º Grau observará os critérios de paridade de gênero e inclusão racial, nos termos da Resolução CNJ n.º 540, de 18 de dezembro de 2023.

§2º O período de designação dos(as) escolhidos(as) será de um ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, sendo possível apenas uma recondução, exceto no caso de ausência de candidatos(as) interessados(as).

§3º Em caso de atraso no processo de escolha dos(as) novos(as) coordenadores(as), prorroga-se o exercício da coordenação pelo(a) atual titular até a designação do(a) sucessor(a).

§4º Sendo o(a) juiz(iza) coordenador(a) removido(a) para unidade judiciária que não integra a área de atuação do respectivo Cejuscs/1º Grau, novo edital de inscrição será publicado para a escolha do(a) sucessor(a).

§5º Em seus afastamentos, bem como no interregno entre a remoção e a designação do(a) sucessor(a) de que trata o § 4º, o(a) juiz(iza) coordenador(a) será substituído(a) por um(a) dos(as) juizes(izas) supervisores(as), preferencialmente lotado(a) na área de atuação do respectivo Centro.

Art. 11 O(A)s juizes(izas) supervisores(as) serão designados(as) pela Presidência do Tribunal, para atuar nos Cejuscs/1º Grau pelo período de um ano, permitida apenas uma recondução, salvo se não houver candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na nova designação.

§1º A designação de supervisores(as) se dará preferencialmente dentre as juízas e os juizes lotadas(os) na área de atuação do respectivo Centro.

§2º O(A)s interessados(as) em atuar como juizes(izas) supervisores(as) deverão encaminhar solicitação à Secretaria de Apoio Institucional (Seap), que, após verificar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 8º, incluirá o nome no rol de supervisores(as) dos Cejuscs/1º Grau.

§3º Incluído o nome da juíza ou do juiz na lista de supervisoras(es) dos Cejuscs/1º Grau, será possível, desde então, sua designação para atuação nos Centros.

§4º Havendo pluralidade de inscritos(as) a supervisor(a) numa mesma jurisdição do Cejusc, a designação se dará em sistema de revezamento, de modo que todos(as) atuem alternadamente no sistema de conciliação e composição de conflitos do Centro.

§5º Ao(À) juiz(iza) supervisor(a) caberá, sem prejuízo das suas atribuições na vara do trabalho, a supervisão das atribuições e trabalho dos(as) conciliadores(as) e dos mediadores(as) durante as audiências que for responsável.

§6º A Presidência do Tribunal poderá deslocar, pelo tempo que seja necessário, o(a) supervisor(a) de um Cejusc menos movimentado para atuar em outro Cejusc com maior demanda.

Art. 12 As audiências dos Cejuscs serão realizadas preferencialmente na forma telepresencial.

§1º Por requerimento das partes ou por decisão do(a) juiz(iza) que está supervisionando a audiência poderá ser realizada na forma presencial ou híbrida;

§2º Os Cejuscs manterão estrutura física para a realização das atividades de secretaria, de atendimento às partes e de audiências.

§3º As varas do trabalho atendidas por Cejusc com sede em cidade diversa disponibilizarão estrutura física para a realização de audiência presencial ou híbrida, quando solicitado pela parte.

Art. 13 Os Cejusc/1º Grau terão a seguinte área de atuação jurisdicional, sem prejuízo da atuação em regime de cooperação com outros Centros ou unidades judiciárias:

I - Cejusc/1º Grau de Florianópolis, atenderá as unidades judiciárias de Florianópolis;

II - Cejusc/1º Grau de São José, atenderá as unidades judiciárias de São José e Palhoça;

III - Cejusc/1º Grau de Tubarão, atenderá as unidades judiciárias de Tubarão e Imbituba;

IV - Cejusc/1º Grau de Criciúma, atenderá as unidades judiciárias de Criciúma e Araranguá;

V - Cejusc/1º Grau de Blumenau, atenderá as unidades judiciárias de Blumenau;

VI - Cejusc/1º Grau de Brusque, atenderá as unidades judiciárias de Brusque;

VII - Cejusc/1º Grau de Rio do Sul, atenderá as unidades judiciárias de Rio do Sul, Timbó e Indaial;

VIII - Cejusc/1º Grau de Lages, atenderá as unidades judiciárias de Lages e Curitiba;

IX - Cejusc/1º Grau de Balneário Camboriú, atenderá as unidades judiciárias de Balneário Camboriú e Itapema;

X - Cejusc/1º Grau de Itajaí, atenderá as unidades judiciárias de Itajaí e Navegantes;

XI - Cejusc/1º Grau de Jaraguá do Sul, atenderá as unidades judiciárias de Jaraguá do Sul, Canoinhas, Mafra e São Bento do Sul;

XII - Cejusc/1º Grau de Joinville, atenderá as unidades judiciárias de Joinville;

XIII - Cejusc/1º Grau de Chapecó, atenderá as unidades judiciárias de Chapecó, Xanxerê, Concórdia e São Miguel do Oeste;

XIV - Cejusc/1º Grau de Joaçaba, com sede em Joaçaba, atenderá as unidades judiciárias de Joaçaba, Fraiburgo, Videira e Caçador.

Art. 14 O Nupemec avaliará periodicamente os dados estatísticos automatizados, a estrutura física e o quadro de pessoal dos Centros, podendo sugerir à Presidência do Tribunal, mediante relatório fundamentado, o redimensionamento, o remanejamento ou a extinção de determinadas unidades.

Art. 15 Cada Cejusc terá em seu quadro de pessoal:

I - um(a) servidor(a) ocupante do cargo em comissão de diretor(a) de Cejusc - CJ-01, com atribuições de coordenar das atividades de secretaria do Centro e de atuar como conciliador(a) e/ou mediador(a).

II - servidores(as) para atuar como conciliadores(as) e/ou mediador(as), considerando:

1. a movimentação processual, apurada pela média dos três anos anteriores;
2. as disposições legais sobre a padronização de estrutura aplicável à Justiça do Trabalho;
3. o quadro de servidores ativos do Tribunal.

Parágrafo único. O(A) diretor(a) do Cejusc será escolhido(a) e designado(a) pelo(a) juiz(iza) coordenador(a), preferencialmente dentre aqueles(as) lotados(as) no próprio Cejusc ou nas varas de trabalho de sua área de atuação.

Art. 16 Os Cejuscs poderão contar com estagiários(as), de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal, os(as) quais auxiliarão nos trabalhos sempre em conjunto com um(a) servidor(a).

Art. 17 O(A)s magistrados(as) togados(as) aposentados(as) e os(as) servidores(a) aposentados(as) poderão atuar como mediadores(as) ou conciliadores(as) voluntários(as), a critério da Presidência do Tribunal, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados(as) na jurisdição abrangida pelo Cejusc onde serão realizadas as mediações e conciliações.

Art. 18 Fica vedada a realização de conciliação ou mediação judicial por pessoas que não pertençam aos quadros ativos ou inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 19 A capacitação de magistrados(as) e servidores(as), inclusive dos(as) aposentados(as), e a sua atualização a cada três anos, conforme o disposto no Capítulo VI da Resolução CSJT n.º 415/2025, são requisitos prévios para a atuação no Cejusc, ainda que de forma eventual.

Art. 20 As atividades de secretaria realizadas nos Cejuscs serão voltadas à finalidade precípua de promover a conciliação ou mediação, sendo vedada a sua atuação em procedimentos como:

- I - pesquisa em convênios judiciais;
- II - audiência de carta precatória;
- III - atenuação.

Art. 21 Cada juiz(iza) coordenador(a) ou supervisor(a) do Cejusc poderá atuar em mesas de conciliação concomitantes, sendo no máximo de seis mesas por magistrado(a), a quem caberá decidir todas as questões e incidentes existentes nas negociações.

§1º Em cada mesa atuará pelo menos um(a) conciliador(a)/mediador(a).

§2º As pautas de audiências dos Cejuscs/1º Grau não poderão ocorrer concomitantemente com as pautas presididas pelo(a) magistrado(a) coordenador(a) ou supervisor(a) na vara do trabalho onde estiver atuando.

§3º Tanto o(a) juiz(iza) coordenador(a) quanto o(a) supervisor(a) deverão realizar, sem prejuízo das suas atribuições na vara do trabalho, no mínimo duas pautas semanais no Cejusc/1º Grau.

§4º A organização das pautas deve observar as orientações do Nupemec e da Corregedoria Regional.

§5º O(A) juiz(iza) coordenador(a) poderá colaborar com o(a) juiz(iza) supervisor(a), e vice-versa, atuando simultaneamente na mesma pauta, a qual permanecerá sob a responsabilidade do(a) magistrado(a) que recebeu a colaboração.

Art. 22 Os acordos realizados no Cejusc constarão do relatório de produtividade do(a) magistrado(a) que os homologar, bem como da unidade judiciária remetente.

Art. 23 A cooperação judiciária com outros órgãos do Poder Judiciário ou instituições e entidades que contribuam para a administração da Justiça será autorizada pelo(a) coordenador(a) do Nupemec, quando não depender da formalização de convênio.

Parágrafo único. Para a realização dos atos de cooperação de que trata o *caput*, a coordenação do Nupemec poderá solicitar o auxílio do(a) Juiz(iza) de Cooperação e do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal.

Art. 24 Os Cejuscs/1º Grau poderão atuar em cooperação entre si, bem como com as unidades judiciárias não integrantes de sua área de atuação, tanto em processos de conhecimento como de execução, mediante autorização da Corregedoria Regional.

Art. 25 A cooperação entre o Cejusc/1º Grau e as unidades judiciárias que integram a sua área de abrangência se dará da seguinte forma:

- I - remessa de processos, mediante triagem na unidade judiciária, em quantitativos mínimos e máximos mensais, definidos anualmente pelo Nupemec e pela Corregedoria Regional;
- II - indicação de no mínimo um(a) servidor(a) de cada uma das varas do trabalho, sem prejuízo de sua lotação de origem e das respectivas atribuições, para atuar em caráter complementar no respectivo Centro, auxiliando na movimentação de processos e nas audiências de conciliação e de mediação.
- III - disponibilização de servidores, pelas varas de trabalho, para auxiliar nos mutirões, pautas temáticas e semanas institucionais de conciliação e execução, conforme definido entre o Centro e as varas.

§1º Nos casos de afastamentos programados, assim como de afastamentos não programados superiores a 60 (sessenta) dias, de algum(a) de seus/suas servidores(as), o Cejusc/1º Grau poderá solicitar os(as) servidores(as) indicados(as) na forma do inciso II para prestar o auxílio, em sistema de rodízio entre as varas de trabalho, por ordem de antiguidade da unidade.

§2º O(A) servidor(a) cedido não prestará o auxílio por mais de 30 (trinta) dias, impondo-se o revezamento caso o afastamento tenha prazo maior.

Art. 26 As unidades judiciárias enviarão os processos ao Cejusc, nos limites estabelecidos no art. 25, I, para a audiência inicial ou em qualquer fase da tramitação, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido da parte interessada;
- II - em atendimento aos convênios celebrados pelo Tribunal;
- III - por decisão fundamentada do(a) magistrado(a);
- IV - mediante triagem, com auxílio dos sistemas informatizados que apontam os processos com maior probabilidade de resultar em acordo.

Parágrafo único. É vedada a remessa de processos:

- I - que envolvam ente público, exceto aqueles que celebraram convênio, na forma do inciso II do *caput*, ou que tenham política de conciliação.
- II - para homologação de transação extrajudicial;
- III - que demandem a citação por edital ou por oficial de justiça.

Art. 27 É vedado remeter autos:

- I - ao Cejusc/1º Grau, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;
- II - ao Cejusc/2º Grau, enquanto pendente de julgamento recurso no TRT, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;
- III - de Cejusc/1º Grau para o Cejusc/2º Grau, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por um deles.

Art. 28 O Cejusc poderá realizar consulta prévia acerca da possibilidade de conciliação, devolvendo o processo à unidade de origem, mediante

certificação nos autos, quando houver manifestação negativa de alguma das partes.

Art. 29 As pautas de audiências de conciliação e mediação serão organizadas no Cejusc de acordo com as normas estabelecidas pelo Nupemec e pela Corregedoria Regional, sem prejudicar a prática dos demais atos processuais nem conflitar com as datas de audiências já designadas na unidade de origem.

Art. 30 O(A) juiz(iza) que estiver na coordenação ou supervisão poderá:

I - requisitar o envio de processos para o Cejusc/1º Grau, caso em que a remessa ficará a critério do(a) juiz(iza) da vara de origem;

II - devolver à unidade de origem, mesmo sem realização de audiência, processo que não tenha possibilidade de conciliação ou que, em razão das limitações do Cejusc, não possa ser conciliado no tempo de duração razoável do processo, evitando, dessa forma, o represamento do trâmite processual.

Parágrafo único. É vedado à unidade de origem reenviar ao Cejusc, injustificadamente, os processos devolvidos na forma do inciso II do *caput*.

Art. 31 Havendo interesse das partes ou do Ministério Público na mediação e conciliação de processos que estejam em 2º grau ou no Tribunal Superior do Trabalho, deve tal solicitação ser direcionada ao Cejusc/2º Grau.

Art. 32 Ressalvadas as situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) juiz(iza) coordenador(a) ou supervisor(a), as audiências de mediação não poderão ser gravadas, em respeito ao princípio da confidencialidade.

Art. 33 As audiências de conciliação e mediação realizadas no âmbito dos Cejuscs contarão com a presença de magistrados(as), mediadores(as) e conciliadores(as), competindo ao(à) magistrado(a) coordenador(a) e/ou supervisor(a) orientar e monitorar permanentemente as atividades dos conciliadores(as) e mediadores(as), mostrando-se obrigatória a participação síncrona do(a) magistrado(a) na fase de conferência dos termos de acordos celebrados, bem como por ocasião do pronunciamento de decisão homologatória.

§1º O(A)s magistrados(as) coordenadores(as) e/ou supervisores(as) deverão estar acessíveis aos(às) advogados(as), às partes, aos(às) conciliadores(as) e aos(às) mediadores(as) durante toda a audiência.

§2º É indispensável a participação do(a) procurador(a) constituído(a) da parte autora no momento da homologação do acordo, salvo situações devidamente justificadas e acolhidas pelo magistrado (a).

§3º As reclamações trabalhistas individuais em que a parte autora atue sem advogado(a) (jus postulandi) poderão ser submetidas à audiência de conciliação e mediação junto ao Cejusc, desde que supervisionada pessoalmente pelo(a) magistrado(a), que deverá participar da mesa durante toda a negociação.

§4º As audiências de mediação e conciliação trabalhista se dividirão em tantas quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pela unidade judiciária de origem.

§5º O(A) juiz(iza) coordenador(a) ou supervisor(a), ao proferir a sentença homologatória, determinará as providências necessárias ao cumprimento do acordo, bem como à satisfação das obrigações legais remanescentes.

Art. 34 Caberá aos Centros a citação ou intimação das partes e interessados, utilizando-se preferencialmente dos meios eletrônicos disponíveis, e as comunicações ao juízo originário do processo a ser conciliado, sem prejuízo de outras atividades para o bom andamento processual.

Art. 35 Tendo conhecimento de informações que possibilitem a citação ou intimação das partes e interessados, as quais não constam dos autos recebidos no Cejusc, como endereços, e-mails, telefone, whatsapp, tais informações deverão ser incluídas no gerenciador interno de gabinetes e secretarias (GIGS).

Art. 36 A conciliação ou mediação no Cejusc poderá contemplar a extinção, sem resolução do mérito, de pedidos em relação a uma ou mais das partes, exclusivamente em caso de ser cláusula integrante do acordo.

Art. 37 O Cejusc poderá realizar as audiências iniciais, mediante triagem, respeitados os limites estabelecidos no art. 25, I, e observado o seguinte:

§1º nas audiências iniciais, em caso de ausência da parte autora, o(a) juiz(iza) supervisor(a) do Cejusc poderá declarar o arquivamento previsto no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determinando a dispensa ou não das custas, cabendo ao juízo de origem as providências complementares;

§2º em caso de ausência da parte ré, o(a) juiz(iza) supervisor(a) registrará a ocorrência do fato, cabendo ao juízo de origem a condução do feito, segundo seu convencimento, inclusive quanto à conveniência, ou não, da aplicação da revelia, na forma do art. 844 da CLT;

§3º frustrada a conciliação, o(a) magistrado(a) que supervisionar a audiência adotará as seguintes medidas:

I - concederá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e documentos pela parte reclamada;

II - concederá igual prazo sucessivo e independentemente de intimação para manifestação da parte autora quanto à defesa e documentos apresentados, oportunidade em que deverá apontar diferenças por amostragem, sob pena de preclusão.

III - determinará às partes que, no prazo do inciso II, indiquem, sob pena de preclusão, as outras provas que pretendam produzir;

IV - Devolverá os autos à unidade judiciária de origem.

Art. 38 Não havendo acordo, o(a) magistrado(a) que supervisionar a audiência registrará em ata os requerimentos das partes e, sem se pronunciar sobre questão jurídica que envolva matéria de fundo da disputa, devolverá os autos à unidade jurisdicional de origem para prosseguimento.

Art. 39 O(a) magistrado(a) que estiver na coordenação ou na supervisão de Cejusc deverá prevenir a litigância abusiva e envidar esforços permanentes na identificação de lides simuladas.

Parágrafo único. Sempre que verificado indício da prática simulada de acordos tergiversados, deverá ser oficiado o Ministério Público do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como comunicada a Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI).

Art. 40 Nos processos recebidos no Cejusc, que ainda não tramitem pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", as partes serão intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar se concordam com a conversão para tal procedimento, importando em aceitação tácita a ausência de manifestação, conforme o disposto no art. 34 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 21, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 41 A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação (Coamec), vinculada a Secretaria de Gestão Judiciária, é unidade de apoio executivo às ações de mediação e conciliação no âmbito do TRT da 12ª Região, atuando de forma integrada ao Nupemec e aos Cejuscs.

Art. 42 São atribuições da Coamec:

I - atuar como unidade de apoio executivo ao Nupemec, operacionalizando as suas atividades;

II - colaborar com o Nupemec na implementação da Política de Tratamento Adequado dos Conflitos, incluindo apoio operacional e logístico;

III - apoiar a organização e execução das Semanas de Conciliação e Execução, bem como outras ações institucionais promovidas pelo CNJ e CSJT;

IV - coordenar o apoio ao Cejusc/ 2º Grau;

V - atuar como órgão facilitador e de apoio aos Cejuscs/1º Grau.

Art. 43 O apoio aos Cejuscs/1º Grau se dará nas seguintes modalidades:

I - Apoio emergencial;

II - Auxílio na gestão interna;

III - Auxílio para melhora do desempenho.

Art. 44 O apoio emergencial será prestado em decorrência de situações imprevisíveis que ensejem a redução temporária do quadro de servidores do Cejusc/1º Grau.

§1º O apoio emergencial será solicitado via Proad, com o assunto "Apoio às atividades judiciais: solicitar apoio à Coamec", o qual, após parecer da Coamec, será apreciado pelo(a) Juiz(iza) Auxiliar da Presidência, que indicará a modalidade (remoto ou presencial) e o período de apoio, não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§2º Havendo pedidos simultâneos de apoio emergencial, o(a) Juiz(iza) Auxiliar da Presidência definirá a ordem de preferência para o atendimento observando o tamanho do déficit no quadro de servidores, o número de pessoas afastadas e o tempo de afastamento.

Art. 45 O auxílio na gestão interna se dará, por solicitação do Cejusc/1º Grau ou da Corregedoria Regional, para a organização de pautas e das semanas institucionais de conciliação e execução, orientações quanto ao uso dos sistemas judiciais e assistência na elaboração de planos de atividades.

Art. 46 O auxílio para melhora de desempenho será oferecido conforme a disponibilidade da Coamec, após o mapeamento dos dados estatísticos e manifestação de aceite do Cejuscs/1º Grau beneficiado.

Parágrafo único. O auxílio será prestado pelo período de 60 (sessenta) dias, mediante prévia elaboração de plano de trabalho conjunto entre o Cejusc/1º Grau e a Coamec, podendo ser renovado somente após a oferta aos 3 (três) Centros com indicadores menos favoráveis e desde que mantidos os mesmos resultados alcançados após o último auxílio concedido.

Art. 47 Após o término do apoio emergencial ou do auxílio para melhora de desempenho, a Coamec apresentará relatório das atividades desenvolvidas, com os indicadores iniciais e finais, a ser encaminhado para o(a) Coordenador(a) do Nupemec.

Art. 48 A Coamec solicitará, quando necessário, informações para a instrução e análise dos pedidos/propostas de apoios, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), à Secretaria de Gestão Estratégica (Segest), à Diretoria-Geral (Diger) ou a outras áreas deste Regional.

Art. 49 A mediação pré-processual é regulamentada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 163, de 10 de setembro de 2024.

Art. 50 Revoga-se a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 139, de 19 de maio de 2022.

Art. 51 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 52 Esta portaria entra em vigor em 28 de agosto de 2025.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador Presidente

QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ

Desembargadora Vice-Presidente e Coordenadora do Nupemec-JT/TRT12

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

Desembargador Corregedor-Regional

Altera Portaria SEAP/GVP/SECOR 163/2024



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA SEAP/GVP/SECOR N.º 94, DE 25 de AGOSTO DE 2025

Altera a redação da Portaria SEAP/GVP/SECOR n.º 163, de 10 de setembro de 2024, que regulamenta o procedimento de mediações pré-processuais individuais e coletivas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE E COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA